



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
**RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT N.º 48, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**  
Dispõe sobre funcionamento e atribuições da gestão em nível básico dos  
Cursos de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** os Estatutos da Universidade Federal de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a Decisão Consuni nº 03, de 23 de março de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 23108.900615/2018-72;

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A gestão universitária em nível básico, no âmbito dos Cursos de Graduação da UFMT, será realizada pelo Colegiado de Curso, que planejará e executará as atribuições que lhe são previstas nesse dispositivo, sendo a instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas, para os fins de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, em conformidade ao que estabelecem os Estatutos e as normas internas emanadas pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da universidade.

**DA ESCOLHA DO(A) COORDENADOR(A) DE CURSO**

**Art. 2º.** A escolha do (a) Coordenador (a) do Curso dar-se-á via processo eleitoral com a participação dos (as) docentes que nos dois últimos semestres letivos ministraram aulas no Curso, de discentes regularmente matriculados no curso no semestre letivo corrente da eleição e dos(as) técnicos(as) administrativos lotados na unidade acadêmica no qual o curso esteja vinculado.

**§1º.** O processo eleitoral deverá ter início em até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato do(a) Coordenador(a) em exercício.

**§2º.** Para se candidatar à Coordenação, o(a) docente deverá ter formação de graduação ou de pós-graduação na área de formação do curso ou em áreas afins.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**§3º.** O (a) Coordenador (a) será nomeado na forma da Lei com portaria emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), sendo nulo qualquer ato deste com data anterior à sua nomeação.

**§4º.** A solicitação de emissão da portaria citada no parágrafo anterior deverá ser realizada pela Direção da unidade acadêmica por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e instruída com ata da eleição assinada pelos membros da Comissão Eleitoral do Instituto ou Faculdade.

**DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 3º.** O Colegiado de Curso será constituído pelo (a) Coordenador (a) do Curso, que o presidirá, e por:

**I.** 4 (quatro) a 5 (cinco) docentes titulares que ministram aulas no Curso e 3 (três) docentes suplentes;

**II.** 1 (um) representante de discentes do Curso e 1 (um) discente suplente;

**III.** 1 (um) representante titular de servidores técnico-administrativos lotado na unidade acadêmica na qual o curso esteja vinculado e 1 (um) servidor(a) técnico(a) suplente.

**§1º.** No caso de Colegiado Unificado, que envolve dois ou mais cursos de graduação distintos, a composição deste deve observar as seguintes alíneas:

**a.** A composição deve ser constituída de todos os(as) Coordenadores(as) dos Cursos vinculados e mais 2 (dois) docentes, respeitando um mínimo de 4 (quatro) docentes que atuem nos cursos, conforme o inciso I;

**b.** A presidência do Colegiado será em rodízio por todos os(as) Coordenadores(as), com mandatos de períodos iguais;

**c.** A representação discente poderá ser de qualquer dos cursos vinculados, em sistema de rodízio, com mandatos de períodos iguais.

**§2º.** Em caso da participação de membro(a) suplente(s) nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, esse(a) não terá(ão) direito a voto na tomada das decisões caso os titulares estejam todos presentes.

**Art. 4º.** Serão elegíveis como membro(a) do Colegiado, docentes que ministrem aulas e que estejam em efetivo exercício no curso.

**Parágrafo único.** A escolha de membros(as) docentes cabe ao(a) Coordenador(a) de Curso eleito(a), podendo este realizá-la ou delegá-la a seu critério, respeitando os requisitos do caput e as proporções do artigo 3º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Art. 5º.** Serão elegíveis como membro(a) do Colegiado de Curso os(as) técnicos(as) administrativos(as) que efetivamente exerçam suas atividades na mesma unidade acadêmica que a Coordenação de Curso.

**§1º.** Deverá ser solicitado ao(à) diretor(a) da unidade acadêmica a lista de técnicos(as) interessados(as) na posição para indicação.

**§2º.** Em caso de desinteresse de técnico(a) em participar do Colegiado, o(a) Coordenador(a) eleito(a) deverá anexar a justificativa ao processo com ciência da Direção.

**Art. 6º.** Caberá ao Centro Acadêmico a escolha e a indicação de membros(as) titular e suplente para a composição do Colegiado de Curso, devendo o(a) Coordenador (a) officiar via SEI.

**§1º.** No caso de não existência do Centro Acadêmico ou impossibilidade deste de realizar a indicação, o(a) Coordenador(a) deve realizar chamada por edital de convocação de assembleia de todos discentes do curso para esse fim.

**§2º.** Persistindo a ausência de representante discente, o(a) Coordenador(a) deverá officiar o Diretório Central dos Estudantes (DCE) para que este providencie o preenchimento da vaga assim que possível.

**Art. 7º.** A escolha de membros(as) titulares e suplentes do Colegiado de Curso ocorrerá, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato.

**§1º.** Em caso de destituição, renúncia, licença, afastamento ou ausência justificada de algum dos membros titulares escolhidos, será convocado o(a) suplente.

**§2º.** Caso os(as) suplentes já tenham assumido vagas no Colegiado ou estejam impedidos de assumi-las, deverá ser realizada escolha de novo membro para a vaga disponível, pelo tempo restante do mandato da vaga disponibilizada.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Colegiado de Curso será de 2 (dois) anos, para docentes e técnico(a), e de 1 (um) ano para discentes, e coincidente com o mandato do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação, com possibilidade de recondução por mais um período.

**§1º.** Caberá ao(à) Coordenador(a) encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), solicitação de emissão de Portaria do mandato dos(as) membros(as) do Colegiado de Curso e respectivos suplentes, instruída com os seguintes documentos:

- I.** Portaria GR/SGP que nomeia o (a) Coordenador (a) de Curso;
- II.** A última Portaria emitida de Colegiado de Curso;
- III.** Ata que nomeia os membros do Colegiado de Curso, sem abreviaturas, com titulação e Siape;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**IV.** Anuência da chefia imediata dos membros do Colegiado de Curso;

**V.** Justificativas, devidamente comprovadas, no caso da não indicação de representantes das categorias constantes no artigo 3º.

§2º. No caso de representante de técnico, a justificativa citada no inciso V deve conter os documentos constantes no artigo 7º.

§3º. No caso de representante discente, a justificativa citada no inciso V deve conter cópias dos ofícios e editais descritos no artigo 8º.

§4º. Assim que houver indicação de representantes porventura omitidos, deve-se dar as providências cabíveis para legitimar a representação.

§5º. No caso de Colegiado Unificado, disposto no §1 do Art. 3º, caberá ao(à) Presidente do Colegiado dos Cursos, respeitando os prazos estabelecidos, encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), solicitação de emissão de Portaria do mandato dos membros do Colegiado de Curso e respectivos suplentes, instruída com os documentos instados nos incisos do §1, Art. 8º.

#### **DAS REUNIÕES E DECISÕES DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 9º.** O Colegiado de Curso se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, ou extraordinariamente, sempre que convocado pela sua presidência ou pela maioria de seus membros.

**Art. 10.** O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, à exceção de participação em reuniões de instâncias colegiadas superiores.

§1º. Os(As) membros(as) do Colegiado que faltarem às reuniões ordinárias, ou extraordinárias, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, dentro do período de representação, sem as devidas justificativas presentes na legislação vigente, serão destituídos de sua função por meio de decisão emitida pelo Colegiado.

§2º. O Colegiado deve nomear um(a) membro(a) suplente que ocupará a função até que o período de tempo do mandato do representante titular desligado seja concluído.

**Art. 11.** Em caso de urgência, o (a) Coordenador (a) do Curso e presidente do Colegiado poderá tomar decisões *ad referendum* ao Colegiado do Curso, que necessariamente deverão ser submetidas para homologação na reunião subsequente.

**Parágrafo único** - O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos dos membros convocados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Art. 12.** O Colegiado funcionará com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros convocados.

§1º. Não havendo *quorum* em seu tempo regulamentar, após 15 (quinze) minutos, a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros(as).

§2º. Não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

§3º. Nas votações, o voto da presidência do Colegiado do Curso será voto de qualidade.

§4º. No caso de Colegiados Unificados, as reuniões deverão contar, necessariamente, com a presença dos(as) Coordenadores(as) ou seus suplentes indicados em Portaria.

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 13.** A Coordenação de Curso de Graduação é órgão executivo do Colegiado de Curso, cujo presidente é o(a) Coordenador(a) de Curso e suas competências são as seguintes:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II.** Representar o curso no âmbito da universidade e na sociedade;
- III.** Manter articulação com empresas e organizações de toda natureza, públicas e privadas, que possam contribuir para o desenvolvimento do curso, para o desenvolvimento da prática profissional dos alunos com os estágios, para o desenvolvimento e enriquecimento do próprio currículo do curso;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;
- V.** Deliberar sobre requerimentos de discentes relativos a assuntos de rotina acadêmico-administrativa;
- VI.** Propor ao Colegiado o calendário das atividades do curso, conforme calendário acadêmico da universidade aprovado pelo Consepe;
- VII.** Cumprir com pontualidade todos os prazos de demandas da administração superior.
- VIII.** Propor à direção da unidade acadêmica a melhor utilização do espaço físico acadêmico;
- IX.** Acompanhar a elaboração e execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- X.** Estimular o engajamento de professores e discentes em programas e projetos de pesquisa e extensão universitária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**XI.** Informar aos discentes e docentes sobre as funcionalidades dos sistemas relevantes;

**XII.** Manter em local público e visível as informações gerais sobre a oferta do curso;

**XIII.** Manter atualizada na página do curso o registro oficial devidamente atualizado do PPC e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação bem como o conjunto de normas que regem a vida acadêmica dos discentes;

**XIV.** Zelar pela publicização atualizada dos Planos de Ensino de todos os componentes curriculares, conforme previsto em calendário acadêmico;

**XV.** Acompanhar, junto à direção da unidade acadêmica, a designação das salas de aula para cada turma, segundo as peculiaridades do curso e dos docentes/discentes, com particular atenção às demandas específicas de acessibilidade;

**XVI.** Informar aos docentes quanto ao período de abertura do sistema para lançamento de nota, em conformidade com o calendário acadêmico da UFMT e planejamento acadêmico do curso;

**XVII.** Liberar para alocação os componentes curriculares no SGE;

**XVIII.** Promover, junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), a realização da autoavaliação do curso;

**XIX.** Responsabilizar-se, junto ao Colegiado de Curso, pelo encaminhamento e desenvolvimento das solicitações resultantes do processo de autoavaliação do curso;

**XX.** Tomar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, para a autorização, reconhecimento ou a renovação de reconhecimento do curso;

**XXI.** Participar das reuniões da Congregação;

**XXII.** Facilitar e favorecer a interlocução dos docentes com a coordenação;

**XXIII.** Estabelecer canal ativo de comunicação com os discentes;

**XXIV.** Contatar representantes estudantis e colegiado de curso para formar comissão de planejamento da acolhida aos acadêmicos;

**XXV.** Atender as demandas, de acordo com o PPC, a realização do estágio obrigatório e não obrigatório;

**XXVI.** Encaminhar as demandas recebidas ao setor de registro acadêmico com fins de lançamento no histórico escolar de discente da comprovação de realização de estágio não obrigatório, quando for o caso;

**XXVII.** Cumprir, no prazo estipulado pela PROEG, o encaminhamento da relação das aulas de campo planejadas pelos docentes e previstas nos componentes curriculares constantes do PPC;

**XXVIII.** Coordenar, de acordo com o PPC, a realização de aulas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

campo e visitas técnicas;

**XXIX.** Providenciar, junto à direção da unidade acadêmica, as condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e física aos discentes, docentes e técnicos administrativos;

**XXX.** Divulgar aos discentes sobre a existência das bolsas e auxílios bem como sobre os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico;

**XXXI.** Analisar a candidatura de discente em mobilidade acadêmica, avaliando a proposta do plano de estudos e, se necessário, sua adequação às especificidades do curso;

**XXXII.** Estimular discentes para participarem dos programas acadêmicos;

**XXXIII.** Divulgar aos ingressantes sobre a natureza e modalidade de realização das atividades complementares e da iniciação científica;

**XXXIV.** Inscrever discentes nos ciclos avaliativos do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) e mobilizá-los para a realização da prova;

**XXXV.** Realizar a exação curricular preliminar de discente concluinte do curso;

**XXXVI.** Identificar possíveis discentes para Láurea Universitária e dar as devidas providências;

**XXXVII.** Propor ao Colegiado de Curso, caso necessário, a reoferta de componentes curriculares em período letivo especial;

**XXXVIII.** Enviar ao cerimonial da UFMT, quando solicitada, a lista completa dos prováveis formandos;

**XXXIX.** Acompanhar o percurso acadêmico de discente entre o tempo mínimo e máximo de integralização, previsto no PPC;

**XL.** Representar, por escrito, quando tiver conhecimento de prática de infração de discente(s) ou servidor(es);

**XLI.** Executar outras atribuições acadêmico-administrativas, a critério da necessidade da administração superior da universidade.

**§1º.** As atividades inerentes ao Coordenador(a) de Curso podem ser delegadas a outros(as) docentes e técnicos(as) do curso, a critério deste.

**§2º.** Na ausência do (a) Coordenador (a) de Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo(a) membro(a) do Colegiado de Curso com maior tempo de atuação no Colegiado.

**Art. 14.** Compete ao Colegiado de Curso:

**I.** Acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) com vistas à sua efetividade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- II.** Coordenar e supervisionar os aspectos didáticos e pedagógicos do Curso;
- III.** Implementar, junto ao Núcleo Docente Estruturante, a autoavaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios de avaliação institucional da Universidade;
- IV.** Deliberar ações de melhorias para o Curso, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante, com base nos resultados da autoavaliação;
- V.** Propor à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), alterações no PPC, quando se fizerem necessárias;
- VI.** Coordenar junto aos professores o planejamento e desenvolvimento didático-pedagógico das disciplinas, mediante as diretrizes do curso e dos programas específicos, bem como a sua avaliação;
- VII.** Auxiliar a Coordenação de Curso nas avaliações externas relacionadas aos processos regulatórios do curso;
- VIII.** Propor à Administração Superior o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com a finalidade de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;
- IX.** Analisar e emitir parecer sobre os Planos de Ensino das disciplinas do curso;
- X.** Auxiliar a Coordenação de Curso na implementação do PPC;
- XI.** Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- XII.** Auxiliar a Coordenação de Curso no planejamento de ensino;
- XIII.** Acompanhar e orientar os docentes do curso nas questões didático-pedagógicas;
- XIV.** Elaborar e acompanhar o desenvolvimento de planos de estudos de discente;
- XV.** Deliberar sobre pedidos de aproveitamentos de estudos de discentes;
- XVI.** Aprovar solicitação para realização de Estágio Docência no curso de graduação e seu respectivo relatório;
- XVII.** Aprovar, supervisionar, acompanhar e avaliar o Programa de Monitoria, propondo, inclusive, critérios para a admissão de monitores;
- XVIII.** Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relativa à frequência às aulas e à execução dos Planos de Ensino;
- XIX.** Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- XX.** Deliberar sobre trancamento de matrícula considerando as normas estabelecidas;
- XXI.** Deliberar sobre processo de transferências considerando as normas estabelecidas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- XXII.** Recomendar à Direção da unidade acadêmica as providências adequadas para melhor utilização do espaço, bem como do pessoal e do material;
- XXIII.** Realizar o acompanhamento e orientação acadêmica de discentes;
- XXIV.** Deliberar as proposições do Núcleo Docente Estruturante;
- XXV.** Deliberar sobre a presença de ouvintes nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do colegiado;
- XXVI.** Auxiliar na realização e participar dos eventos de acolhimento aos ingressantes.

**DA VACÂNCIA DO CARGO DE COORDENADOR**

**Art. 15.** Em casos excepcionais, o(a) diretor(a) da unidade acadêmica, em comum acordo com a Congregação, deve nomear um docente do curso para assumir as funções de Coordenador(a) de Curso de Graduação.

**§1º.** O Diretor da Unidade poderá avocar as funções do Coordenador de Curso de Graduação, nos termos do artigo 15 da Lei 9.784/99 e do inciso II e do parágrafo único do artigo 9º da lei 8.112/90, com a finalidade de garantir o andamento do curso, enquanto não finalizar a escolha de um(a) novo(a) servidor(a) para ocupar o cargo.

**§2º.** A situação de vacância do cargo deve ser resolvida pelo diretor(a) em, no máximo, 60 (sessenta) dias.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** Os cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso têm um prazo de 01 (um) ano para adaptar-se a esta Resolução.

**Art. 17.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROEG.

**Art. 18.** Fica revogada a Resolução Consepe nº 29, de 12 de setembro de 1994.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2022.

**SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, em Cuiabá, 24 de novembro de 2021.

**Evandro Aparecido Soares da Silva**  
Presidente do Consuni